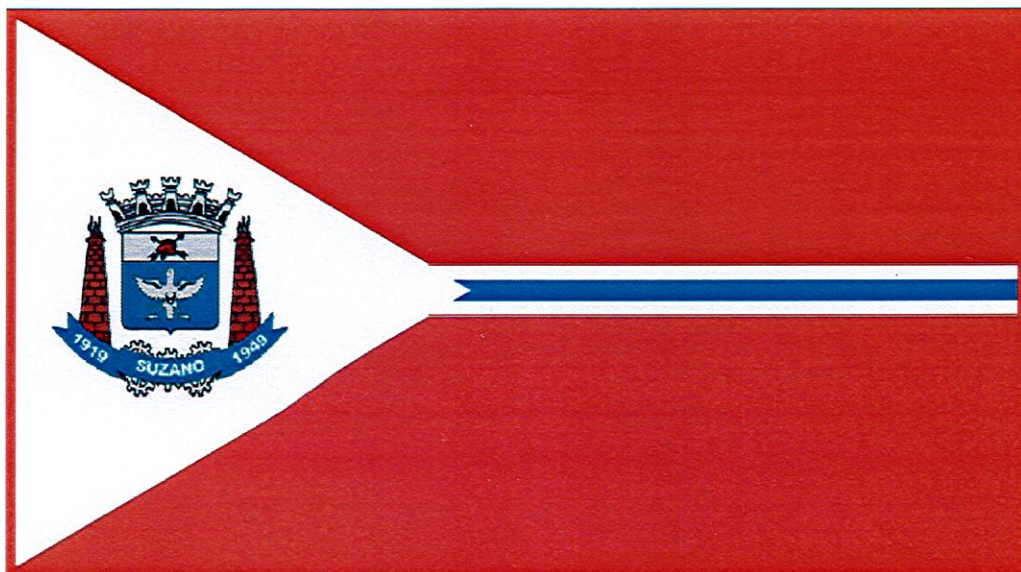




Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



SUZANO

GOVERNO MUNICIPAL

PLDO – 2018

**Projeto de Lei de Diretrizes
Orçamentárias 2018**



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



SUMÁRIO

Ofício	
Mensagem	
Quadro I – Cálculo das Receitas do Anexo de Metas Fiscais	
Quadro II – Cálculo das Despesas do Anexo de Metas Fiscais	
Quadro III – Cálculo da Dívida Consolidada e do Resultado Nominal	
Projeto de Lei	
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	
Tabela 1 – Metas Anuais	
Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	
Tabela 3 – Metas fiscais atuais comparadas c/ as fixadas nos três exercícios anteriores	
Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido.....	
Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos c/ a Alienação de Ativos	
Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS	
Tabela 6.1 – Projeção Atuarial do RPPS	
Tabela 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	
Tabela 8 – Margem de Expansão das Desp. Obrigatórias Caráter Continuado	



Prefeitura Municipal de Suzano
Estado de São Paulo



Ofício nº 625/GP/2017

Processo Administrativo nº 6.920 / 2017

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Suzano para o exercício de 2018, em cumprimento aos ditames da Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988, bem como, ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000).

Objetivando a transparência e a participação popular no processo de elaboração da presente propositura, a Administração Municipal levou-o para consulta pública.

Por fim, esperamos que o aludido projeto de lei permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e consideração.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ IZAQUEU RANGEL
DD. Presidente da Câmara Municipal de Suzano



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



Mensagem nº 011 / 2017, do Senhor Prefeito Municipal de Suzano.

Suzano, 28 de Abril de 2017

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Por intermédio de Vossa Excelência, tenho a honra de submeter à apreciação desta augusta Casa de Leis o incluso projeto de lei que “estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2018 e dá outras providências”.

Além do cumprimento contido no inciso I do artigo 3º da Lei Orgânica do Município, do atendimento ao artigo 165 da Constituição Federal, e mais recentemente do cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), é a Lei de Diretrizes Orçamentárias um instrumento que orientará a elaboração do Orçamento para o ano vindouro, compreendendo as metas e prioridades da administração municipal – incluindo as despesas de capital – e dispendo ainda sobre as alterações na legislação tributária do Município, dentre outras.

Integram o Projeto de Lei: os **Anexos referentes à metodologia e a memória de cálculo das metas anuais** (de que trata o artigo 3º), o **Anexo de Metas Fiscais** (de que trata o parágrafo 1º do artigo 4º) e o **Anexo de Riscos Fiscais** (de que trata o parágrafo 2º do artigo 4º).

As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2018 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2018/2021, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Desta forma, projeta-se a receita e a despesa para o exercício de 2018 em **R\$ 719.689.000,00** (setecentos e dezenove milhões e seiscentos e oitenta e nove mil reais).

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metodologia e Memória de Cálculos das Metas Anuais de Receita

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculos para obtenção dos valores dos anexos fiscais.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



As receitas para os exercícios de 2018 a 2020 foram estimadas considerando-se prioritariamente o Orçamento aprovado pelo Legislativo para o exercício de 2017, bem como o comportamento da arrecadação do ano em curso.

Foram também ponderadas as circunstâncias de ordem conjuntural que afetam o desempenho de cada fonte de receita.

As tabelas a seguir resumem os principais indicadores econômicos utilizados na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

TAXAS DE INFLAÇÃO

Ano	Varição Média Anual (%)	Fator (2016 = 1,0000)
2015	9,03	0,8812888
2016	8,74	0,9583134
2017	4,35	1,0000000
2018	4,51	1,0451000
2019	4,5	1,0921295
2020	4,5	1,14127,53

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE

Metodologia de Cálculo

- a) As taxas de inflação de 2015 e 2016 correspondem à variação entre o índice médio do IPCA do ano em relação ao índice médio do ano anterior. Para 2017 empregou-se, na determinação da média anual, projeções atuais efetuadas pelo mercado, compatíveis com as expectativas do Governo Federal. Para 2018 à 2020 considerou-se as metas atuais de inflação utilizadas pelo CMN, de 4,5% (centro da meta), medidas no acumulado de janeiro a dezembro, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA.

RISCOS FISCAIS

A LRF determina o que deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais, transcrito a seguir: no artigo 4º, § 3º da lei de diretrizes orçamentárias conterà o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas”.

Os Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham impactar negativamente as contas públicas e, conseqüentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



Dentre os riscos destacam-se os relacionados aos passivos contingentes e aos decorrentes de alterações do cenário macroeconômico.

No tocante aos passivos contingentes, que são obrigações surgidas em função de acontecimentos futuros incertos e não totalmente sob controle da municipalidade, ou de fatos passados ainda não reconhecidos, a materialização desses eventos afeta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas. Eventuais decisões judiciais desfavoráveis ao Município aumentam o estoque de precatórios e, prejudicam o resultado nominal do exercício.

CENÁRIO ECONÔMICO FEDERAL

O governo federal apresentou, para o ano de 2018, como meta de resultado primário do Setor Público o déficit de R\$ 131,3 bilhões, equivalente a 1,8% do Produto Interno Bruto (PIB) estimado para o ano. A meta decompõe-se da seguinte forma: déficit de R\$ 129,0 bilhões do Governo Central, déficit de R\$ 3,5 bilhões das estatais federais e superávit de R\$ 1,2 bilhões de estados e municípios.

O Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil deve crescer de 0,5% este ano (2017), ante contração de 3,6% realizado no ano anterior que, se somada ao ano de 2015, representam a maior recessão desde 1947.

No ano de 2016, vale destacar o resgate da confiança na política econômica e na agenda de reformas proposta para o País, fundamentado no controle da inflação, no cumprimento da meta de resultado primário e na aprovação do Novo Regime Fiscal. A recuperação da atividade econômica está ocorrendo de forma gradual com expectativa de aceleração no segundo semestre de 2017, quando serão sentidos os efeitos do processo de afrouxamento monetário, frente ao ambiente inflacionário benigno, e das medidas tomadas pelo Governo, como por exemplo a liberação do saque das contas inativas do FGTS. Isso permitirá iniciar 2018 com uma melhor performance macroeconômica.

O Brasil passará a ficar dentro do teto de inflação previsto pelo governo federal, em período de crescimento tímido para os próximos anos, segundo as projeções do Ministério da Fazenda, conforme pode ser observado na tabela abaixo sobre o cenário macroeconômico de referência:



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



Tabela 1 – Cenário macroeconômico de referência

	2018	2019	2020
PIB (crescimento real %a.a.)	2,5	2,5	2,6
Inflação (IPCA acumulado – var. %)	4,5	4,5	4,5
Selic (fim de período - %a.a.)	9,0	9,0	9,0
Câmbio (fim de período – R\$/US\$)	3,4	3,5	3,6

Fonte: Ministério da Fazenda com base em projeções de mercado.

CENÁRIO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

As despesas do município deverão ser tratadas com extrema cautela atualizando-se as suas previsões de receita e promovendo bloqueio nas despesas discricionárias que não possuem cobertura.

Além disso, será preciso avaliar se, mesmo diante do bloqueio de despesas discricionárias, será possível cumprir as metas de resultado primário previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do município.

O orçamento deve cumprir seu papel sob uma estrutura de planejamento, execução e avaliação, com base em seus aspectos jurídicos, políticos, econômicos e técnicos fundamentando-se na composição do orçamento, na receita pública e na sua relação com a despesa pública.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) pretende aprofundar a redução dos desequilíbrios sociais por meio de políticas públicas que atendam às necessidades da população mais marginalizada socialmente, com ênfase nos aspectos mais críticos de acesso aos bens e serviços públicos. Prevê a manutenção e ampliação de todos os projetos em andamento, principalmente nas áreas da saúde, educação, esportes, cultura, segurança, infraestrutura viária, recapeamento de ruas e avenidas, pavimentação asfáltica, iluminação pública, revitalização de áreas verdes, transporte coletivo, saneamento, habitação, dentre outros.

Outra diretriz importante para 2018 refere-se ao processo de fortalecimento da capacidade de geração de receitas próprias. O quadro abaixo demonstra a evolução dos impostos próprios e das taxas do município de Suzano nos últimos anos.



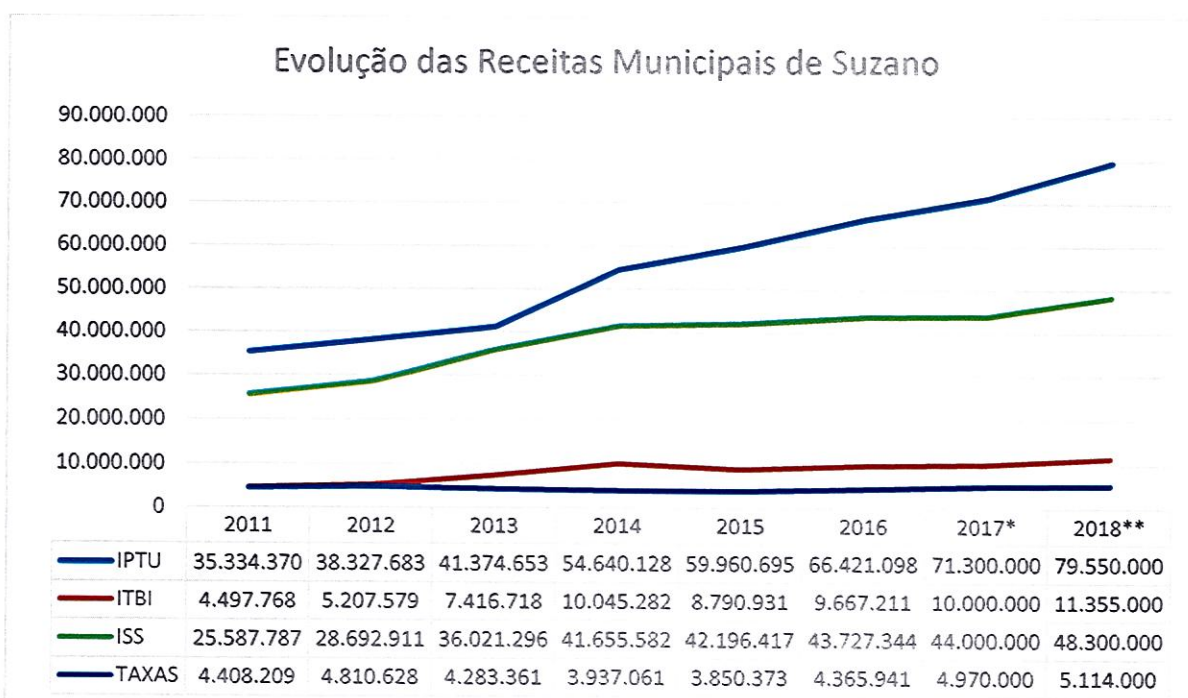
Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



RECEITAS MUNICIPAIS				
ANO	IPTU	ITBI	ISS	TAXAS
2011	35.334.370	4.497.768	25.587.787	4.408.209
2012	38.327.683	5.207.579	28.692.911	4.810.628
2013	41.374.653	7.416.718	36.021.296	4.283.361
2014	54.640.128	10.045.282	41.655.582	3.937.061
2015	59.960.695	8.790.930	42.196.417	4.395.000
2016	66.421.097	9.667.210	43.727.344	4.365.941
2017*	71.300.000	10.000.000	44.000.000	4.970.000
2018**	79.550.000	11.355.000	48.300.000	5.114.000

(*) LOA (**) LDO



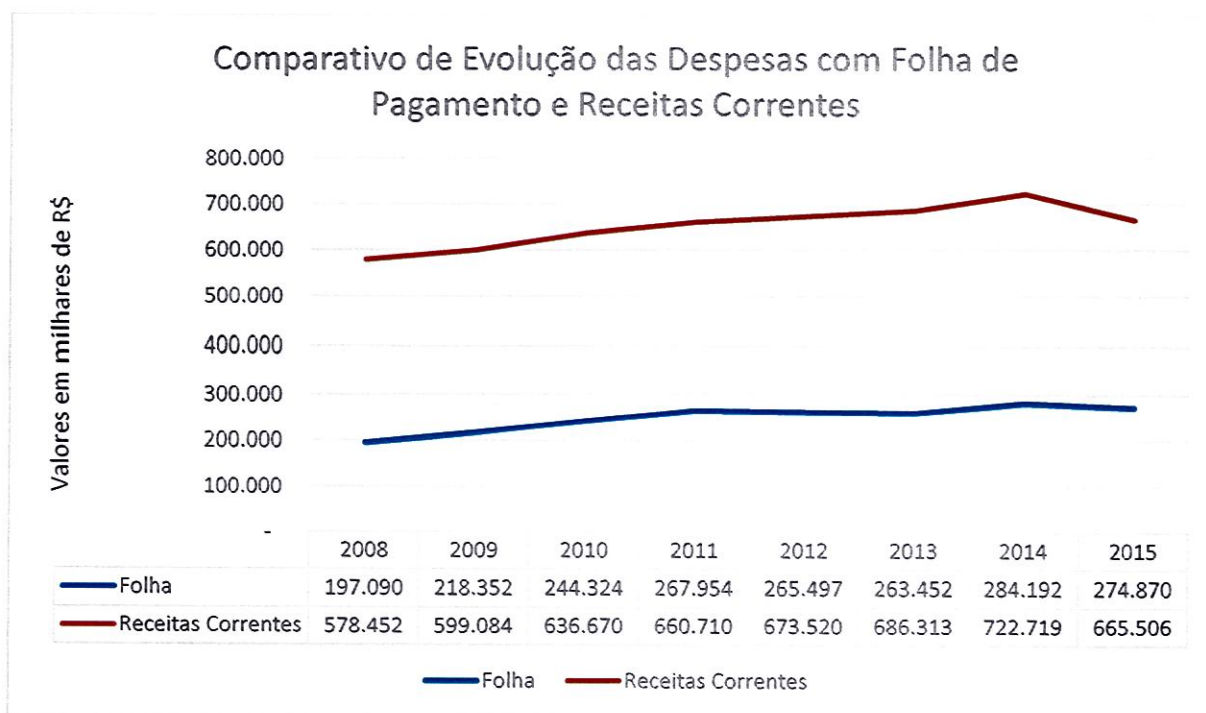
A preocupação dos Municípios com a modernização da gestão tributária faz parte de uma saudável tendência que exige uma nova cultura de aproveitamento do potencial de arrecadação própria, permitindo uma redução da dependência em relação às transferências de receitas institucionais.

Outro ponto a ser destacado é a evolução das despesas com o funcionalismo do município que, seguindo uma tendência nacional, fechou em 2015, com uma leve queda, todavia, apesar do comportamento parecer positivo, é importante ressaltar que o comprometimento da receita corrente líquida com despesa de pessoal aumentou. O gráfico abaixo demonstra a evolução das despesas com folha de pagamento e receitas correntes com valores correntes de 2016 reajustados pelo índice do IPCA, IBGE



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



Considerando o limite estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal quanto às despesas com pessoal, o município de Suzano encontra-se atualmente numa posição confortável, porém em forte crescimento nos últimos anos, podendo alcançar o índice de comprometimento de 45% das receitas correntes líquidas no exercício de 2017, valor este preocupante, visto que foi previsto contratações de muitos funcionários para o ano de 2018, sendo grande parte destes, servidores para a Secretaria Municipal de Educação. O seguinte gráfico demonstra o histórico comparando-se a média nacional e os índices do município de Suzano desde 2008 a 2015.

e

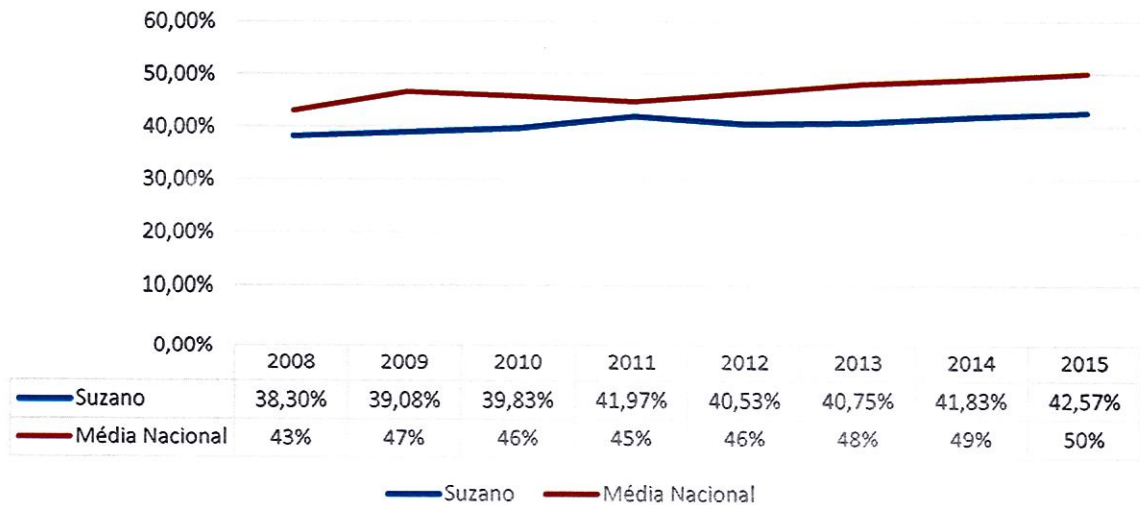


Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



Comprometimento da Receita Corrente Líquida com Folha de Pagamento



É de fundamental importância que a gestão municipal preocupe-se com a avaliação da estrutura econômica do município de Suzano, pois será a partir desta análise que se evidenciará as principais características que devem ser corrigidas para o crescimento e fortalecimento dos indicadores econômicos, dentre estes, podemos destacar:

- O fortalecimento das receitas próprias com a implantação do PMAT (Programa para Modernização da Administração Tributária Municipal Eficiência fiscal),
- Impactos relevantes para o equilíbrio das contas,
- Capacidade de investimento com recursos próprios.

Os anos de gestão vêm consolidando um projeto de Governo baseado no desenvolvimento social e na melhoria da infraestrutura. Com a democracia participativa, busca alterar o cenário em relação ao Município e a cidadania, aproximando a estrutura administrativa ao dia-a-dia da população, viabilizando sua participação na gestão pública.

Neste contexto, a proposta das diretrizes orçamentárias para 2018 mantém e aprofunda os avanços já verificados na construção de uma sociedade desenvolvida para todos os municípios, ampliando os mecanismos que garantam a democracia participativa, a qualidade de vida da população, com melhores níveis de educação e saúde e o prosseguimento ao desenvolvimento de políticas públicas de inclusão social, por meio de programas de assistência social.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



Considerando o mérito e a constitucionalidade do Projeto, roga-se a sua apreciação e aprovação, conforme determina o artigo 65 inciso XX da Lei Orgânica do Município de Suzano.

Desse modo, justificada e fundamentada, nos termos aqui expostos pelas razões da presente proposição, envio a Vossa Excelência – e aos demais integrantes desse Poder Legislativo – as minhas manifestações de consideração e respeito.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ IZAQUEU RANGEL
DD. Presidente da Câmara Municipal de Suzano

Município de SUZANO

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2016 em valores correntes; 2017 a 2020 em valores constantes a preços de 2017
2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

DISCRIMINAÇÃO	Valores constantes - projeção				
	Realizado	Reestimativa			
	Arrecadado 2016	2017	Estimativa 2018	Estimativa 2019	Estimativa 2020
RECEITAS CORRENTES	647.298	675.048	681.485	690.980	701.505
RECEITA TRIBUTÁRIA	138.856	147.585	154.262	156.610	158.178
Impostos	134.490	142.815	149.369	151.705	153.260
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	66.421	71.715	76.117	77.200	77.500
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	5.667	10.500	10.865	10.892	10.919
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	43.727	45.300	46.216	47.200	48.100
Imposto de Renda Retido na Fonte	14.675	15.300	16.171	16.413	16.741
Taxas	4.366	4.770	4.893	4.905	4.918
Pelo Exercício do Poder de Polícia	3.352	3.570	3.566	3.575	3.584
Pela prestação de serviços	1.014	1.200	1.327	1.330	1.334
Contribuição de Melhoria	0	0	0	0	0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	61.077	74.097	78.773	84.126	89.873
Contribuições Sociais do Servidor para o RPPS	48.193	61.597	66.525	71.847	77.594
Outras Contribuições Sociais para o RPPS	0	0	0	0	0
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	12.884	12.500	12.248	12.279	12.279
RECEITA PATRIMONIAL	23.791	20.518	21.444	22.666	23.896
Receitas Imobiliárias	0	0	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	23.791	20.518	21.444	22.666	23.896
Demais Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	0	0	0	0	0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	446.615	462.276	460.483	461.217	463.498
Transferências da União	136.034	136.311	134.725	135.190	135.495
Fundo de Participação dos Municípios	67.091	65.650	65.066	65.391	65.554
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	98	97	96	96	96
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	68.845	70.564	69.563	69.703	69.845
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	855	906	813	815	817
Transferências do SUS	41.979	43.894	42.580	42.686	42.793
Transferência do Salário-educação (FNDE)	13.234	13.250	12.822	12.834	12.847
Demais Transferências do FNDE	6.536	5.283	5.722	5.723	5.724
Transferências do FNAS	2.209	2.611	2.057	2.062	2.067
Demais Transferências da União	4.032	4.620	5.569	5.583	5.597
Transferências dos Estados	212.115	224.904	226.820	227.027	228.053
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	175.075	185.650	188.020	188.200	189.200
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	32.309	34.000	33.968	34.052	34.138
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	1.198	1.300	1.292	1.295	1.298
Transferência Financeira da CIDE	297	300	297	275	263
Demais Transferências dos Estados	3.236	3.654	3.253	3.205	3.154
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	88.673	91.000	89.944	90.100	91.200
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	0	0
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	5.793	10.061	8.994	8.900	8.750
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos e compensação entre regimes de previdência social)	31.342	27.162	23.443	23.400	23.350
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
Compensação entre Regimes de Previdência Social	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	54.402	56.590	56.920	57.039	57.290
RECEITAS DE CAPITAL	13.940	20.805	38.204	32.361	29.333
Operações de crédito	10.014	3.500	5.000	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	9.568	4.156	3.133
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	9.568	4.156	3.133
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	3.737	17.305	23.636	28.205	26.200
Outras receitas de capital	189	0	0	0	0
Total geral das receitas	661.238	695.853	719.689	723.341	730.838
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	599.105	613.451	614.960	619.133	623.911
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2016	566.711				

* FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 27-04-2017 e hora de emissão 10:04
MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2016 em valores correntes; 2017 a 2020 em valores constantes a preços de 2017
2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2016	Reestimativa 2017	Estimativa 2018	Estimativa 2019	Estimativa 2020
DESPESAS CORRENTES	567.982	607.421	613.962	617.166	619.831
1 Pessoal e Encargos Sociais	281.329	318.322	324.003	326.519	328.481
2 Juros e Encargos da Dívida	3.396	3.170	3.117	3.119	3.121
3 Outras Despesas Correntes	283.257	285.929	286.842	287.528	288.229
DESPESAS DE CAPITAL	44.667	36.238	43.360	39.267	39.192
4 Investimentos	36.658	26.330	33.563	29.475	29.404
5 Inversões Financeiras	0	150	150	150	150
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	150	150	150	150
6 Amortização da Dívida	8.009	9.758	9.647	9.642	9.638
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	52.194	62.367	66.908	71.815
Para suplementações	0	52.194	62.367	66.908	71.815
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	612.649	695.853	719.689	723.341	730.838
Despesas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 27-04-2017 e hora de emissão 10:04

C

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2015 e 2016 em valores correntes; 2017 a 2020 em valores constantes a preços de 2017

2018



LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	85.832	119.511	124.707	130.360	136.224	142.351
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	9.321	5.540	5.780	6.040	6.311	6.594
Precatórios posteriores a 5.5.2000	0	500	521	544	568	593
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	24.108	29.178	30.447	31.851	33.284	34.781
De tributos	0	0	0	0	0	0
De contribuições sociais	24.108	29.178	30.447	31.851	33.284	34.781
Previdenciárias - INSS	24.108	29.178	30.447	31.851	33.284	34.781
Previdenciárias - RPPS	0	0	0	0	0	0
Demais contribuições - Pasep	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Demais dívidas, ainda que não confessadas	52.403	84.293	87.959	91.925	96.061	100.383
DEDUÇÕES (II)	63.178	82.273	87.224	92.520	97.981	103.629
Ativo Disponível	69.734	60.297	62.919	65.756	68.715	71.807
Haveres financeiros	36.381	37.764	39.406	41.183	43.036	44.972
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	36.381	37.764	39.406	41.183	43.036	44.972
(-) Restos a Pagar processados	42.937	15.788	15.101	14.419	13.770	13.150
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	22.654	37.238	37.483	37.840	38.243	38.722
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	24.108	29.178	30.447	31.851	33.284	34.781
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	-1.454	8.060	7.036	5.989	4.959	3.941

Especificação	2016	2017	2018	2019	2020
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes			-1.047	-1.030	-1.018
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	9.514	-1.024	-1.094	-1.124	-1.161

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 27-04-2017 e hora de emissão 10:04

C



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI^{23/2017}

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPITULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2018 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2018/2021, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2018 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO IV

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 5º. A lei orçamentária conterà reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2018.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;
- III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

- I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- II – nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
- IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10º. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO XI DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir,



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 a 15 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispostos sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
- II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;
- IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 22. Em cumprimento ao que dispõe expressamente o art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



orçamentários, quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, independem de autorização legislativa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei federal nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, art. 5º, § 1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 23. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2018 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único - No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 24. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 25. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 19 de Setembro de 2017.

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2017 e 2018, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 26. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 29 de janeiro de 2018.

Art. 27 O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2018, demonstrativos com informações complementares detalhando



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 28. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2018 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e, para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício, terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Suzano, 28 de Abril de 2017.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI

Prefeito Municipal

Município de SUZANO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
 2018

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS_CONTINGENTES		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	700	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO Reserva de Contingencia	700
Dívidas em processo de reconhecimento	200	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO Reserva de Contingencia	200
Outros Passivos Contingentes	200	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO Reserva de Contingencia	200
Subtotal	1.100	Subtotal	1.100

DEMAIS_RISCOS_FISCAIS		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	5.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO Limitacao de Empenho	5.000
Restituicao de Tributos a Maior	138	INSTITUTO DE PROVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SUZANO Diminuicao de Restituicao de Tributos a Maior	138
Discrepancia de Projecoes	10.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO Limitacao de Empenho	10.000
Outros Riscos Fiscais	500	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO Reserva de Contingencia	500
Subtotal	15.638	Subtotal	15.638
Total	16.738	Total	16.738

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 27-04-2017 e hora de emissão 10:04



Município de SUZANO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
 2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	CONSOLIDADO								
	2018			2019			2020		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (a)/(b+c+d)	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (b)/(c+d+e)	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (c)/(d+e+f)
Receita total	752.146	719.689	117,0301	789.982	723.341	116,8313	834.087	730.838	117,1381
Receitas primárias (I)	714.510	683.677	111,1741	760.688	696.519	112,4990	803.239	703.809	112,8059
Despesa total	752.146	719.689	117,0301	789.982	723.341	116,8313	834.087	730.838	117,1381
Despesas primárias (II)	738.807	706.925	114,9546	776.045	710.580	114,7701	819.525	718.079	115,0931
Resultado primário (III)=(I-II)	-24.296	-23.248	-3,7803	-15.356	-14.061	-2,2710	-16.285	-14.270	-2,2870
Resultado Nominal	-1.094	-1.047	-0,1702	-1.124	-1.030	-0,1662	-1.161	-1.018	-0,1630
Dívida pública consolidada	136.239	130.360	21,1981	148.774	136.224	22,0023	162.461	142.351	22,8158
Dívida consolidada líquida	39.546	37.840	6,1532	41.766	38.243	6,1768	44.192	38.722	6,2063
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN, 7ª Edição.

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2018.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).



(Handwritten mark)

Município de SUZANO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
 2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)



Especificação	Metas Pre- vistas em 2016 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2016 (b)	% RCL	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	643.398	113,5319	661.238	110,3709	17.840	2,7728
Receita Primária (I)	619.843	109,3755	627.433	104,7283	7.590	1,2245
Despesa Total	643.398	113,5319	612.649	102,2607	-30.749	-4,7792
Despesa Primária (II)	629.076	111,0047	601.244	100,3570	-27.832	-4,4243
Resultado Primário (III)=(I-II)	-9.233	-1,6292	26.189	4,3713	35.422	-383,6456
Resultado Nominal	5.636	0,9945	9.514	1,5880	3.878	68,8077
Dívida Pública Consolidada	141.549	24,9772	119.511	19,9482	-22.038	-15,5692
Dívida Consolidada Líquida	72.991	12,8797	37.238	6,2156	-35.753	-48,9828

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN, 7ª Edição.

C

Município de SUZANO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
 2018

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	
Receita total	720.227	643.398	-10,67	673.655	4,70	752.146	11,65	789.982	5,03	834.087	5,58
Receitas Primárias (I)	700.499	619.843	-11,51	655.803	5,80	714.510	8,95	760.688	6,46	803.239	5,59
Despesa total	720.227	643.398	-10,67	673.655	4,70	752.146	11,65	789.982	5,03	834.087	5,58
Despesas Primárias (II)	701.551	629.076	-10,33	662.240	5,27	738.807	11,56	776.045	5,04	819.525	5,60
Resultado primário (III)=(I-II)	-1.052	-9.233	777,66	-6.437	-30,28	-24.297	277,46	-15.357	-36,79	-16.286	6,05
Resultado Nominal	-4.749	5.636	-218,68	0	0,00	-1.094	0,00	-1.124	2,74	-1.161	3,29
Dívida pública consolidada	120.620	141.549	17,35	107.547	-24,02	136.239	26,68	148.774	9,20	162.461	9,20
Dívida pública líquida	46.938	72.991	55,51	35.488	-51,38	39.546	11,43	41.766	5,61	44.192	5,81

Especificação	Valores a preços constantes										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	
Receita total	817.242	671.385	-17,85	673.655	0,34	719.689	6,83	723.341	0,51	730.838	1,04
Receitas primárias (I)	794.857	646.806	-18,63	655.803	1,39	683.677	4,25	696.519	1,88	703.809	1,05
Despesa total	817.242	671.385	-17,85	673.655	0,34	719.689	6,83	723.341	0,51	730.838	1,04
Despesas primárias (II)	796.051	656.440	-17,54	662.240	0,88	706.925	6,75	710.580	0,52	719.079	1,06
Resultado primário (III)=(I-II)	-1.194	-9.634	706,87	-6.437	-33,18	-23.248	261,16	-14.061	-39,52	-14.270	1,49
Resultado Nominal	-5.388	5.881	-209,15	0	0,00	-1.047	0,00	-1.030	-1,62	-1.018	-1,17
Dívida pública consolidada	136.867	147.706	7,92	107.547	-27,19	130.360	21,21	136.224	4,50	142.351	4,50
Dívida pública líquida	53.260	76.166	43,01	35.488	-53,41	37.840	6,63	38.243	1,07	38.722	1,25

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 27-04-2017 e hora de emissão 10:04

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Pública Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

*MLIC Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br



C

Município de SUZANO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2018



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	755.793	100,00	1.444.347	100,00	679.070	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	755.793	100,00	1.444.347	100,00	679.070	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 27-04-2017 e hora de emissão 10:04

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	-16.754	100,00	76.537	100,00	43.419	100,00
TOTAL	-16.754	100,00	76.537	100,00	43.419	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 27-04-2017 e hora de emissão 10:04

C

Município de SUZANO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares



Receitas Realizadas	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	10	5
Alienação de Bens Móveis	0	10	5
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0

Despesas Executadas	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	123	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	123	0	0
Investimentos	123	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2016	2015	2014
Saldo do Exercício Anterior			110
VALOR (III)	2	125	115

*FONTE: CN - SIFPMO - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 27-04-2017 e hora de emissão 10:04

Fontes e notas explicativas:

Instituto de Previdência do Município de Suzano: Não houve alienação de ativos desde a implantação do IPMS em 2012.

e

Município de SUZANO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2018



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	12.948	14.543	17.694
Civil	12.948	14.543	17.694
Ativo	12.946	14.536	17.461
Inativo	0	0	183
Pensionista	2	7	50
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	22.294	26.101	30.372
Civil	20.346	22.632	26.669
Ativo	20.346	22.632	26.669
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Em regime de Parcelamento de Débitos	1.948	3.469	3.703
Receita Patrimonial	4.526	9.675	15.879
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	4.526	9.675	15.879
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receitas de Serviços	0	0	0
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III)=(I+II)	39.768	50.319	63.945

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes	1.297	1.297	1.297
Despesas de Capital	1.277	1.985	2.451
PREVIDÊNCIA (V)	20	18	82
Benefícios - Civil	3.458	3.943	4.977
Aposentadorias	3.458	3.943	4.977
Pensões	0	0	362
Outros Benefícios Previdenciários	23	0	99
Benefícios - Militar	3.435	3.943	4.516
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI)=(IV+V)	4.755	5.946	7.510
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	35.013	44.373	56.435

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2014	2015	2016
VALOR	39.768	50.319	63.945

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2014	2015	2016
VALOR	0	0	0

Município de SUZANO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)



APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2014	2015	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	3.005	4.586	6.572
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0

BENS E DIREITOS DO RPPS	2014	2015	2016
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	66.799	110.538	163.198
Outros Bens e Direitos	91	3.681	3.410

PLANO FINANCEIRO	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Em regime de Parcelamento de Débitos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII+IX)	0	0	0

PLANO FINANCEIRO	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA (XII)	0	0	0
Benefícios - Civil	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI+XII)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X-XIII)	0	0	0

Município de SUZANO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2018



R\$ milhares

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2014	2015	2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais . Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 27-04-2017 e hora de emissão 10:04

Fonte e Notas Explicativas

M.I.D.O tabela 6 - Conam LTDA - www.conam.com.br

2

Município de SUZANO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
 2018



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício (d)=(d ex.ant.)+(c)
2016	-----	-----	-----	167.903
2017	27.531	19.980	7.551	175.454
2018	30.493	21.681	8.812	184.266
2019	33.707	23.514	10.193	194.459
2020	37.185	25.399	11.786	206.245
2021	40.786	27.334	13.452	219.697
2022	44.410	32.817	11.593	231.290
2023	48.063	34.616	13.447	244.737
2024	51.851	36.616	15.235	259.972
2025	55.779	38.533	17.246	277.218
2026	59.846	40.865	18.981	296.199
2027	63.941	46.785	17.156	313.355
2028	68.044	49.809	18.235	331.590
2029	72.167	55.416	16.751	348.341
2030	76.303	58.665	17.638	365.979
2031	80.456	64.174	16.282	382.261
2032	84.472	72.676	11.796	394.057
2033	88.184	83.078	5.106	399.163
2034	91.566	92.870	-1.304	397.859
2035	94.450	107.227	-12.777	385.082
2036	96.909	113.952	-17.043	368.039
2037	99.129	121.235	-22.106	345.933
2038	101.172	125.469	-24.297	321.636
2039	103.094	130.493	-27.399	294.237
2040	104.868	135.447	-30.579	263.658
2041	106.464	141.149	-34.685	228.973
2042	107.881	145.813	-37.932	191.041
2043	109.181	149.087	-39.906	151.135
2044	110.450	150.663	-40.213	110.922
2045	111.713	153.084	-41.371	69.551
2046	112.940	155.632	-42.692	26.859
2047	114.162	156.949	-42.787	-15.928
2048	114.829	157.866	-43.037	-58.965
2049	114.918	158.636	-43.718	-102.683
2050	115.009	158.866	-43.857	-146.540
2051	115.121	159.025	-43.904	-190.444
2052	115.230	160.136	-44.906	-235.350
2053	115.305	161.247	-45.942	-281.292
2054	115.347	162.358	-47.011	-328.303
2055	115.353	163.470	-48.117	-376.420
2056	115.321	164.582	-49.261	-425.681
2057	115.250	165.695	-50.445	-476.126
2058	115.136	166.808	-51.672	-527.798

Município de SUZANO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2018



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício (d)=(d ex.ant.)+(c)
2059	114.979	167.922	-52.943	-580.741
2060	114.775	169.037	-54.262	-635.003
2061	114.521	170.152	-55.631	-690.634
2062	114.216	171.268	-57.052	-747.686
2063	113.857	172.385	-58.528	-806.214
2064	113.439	173.503	-60.064	-866.278
2065	112.961	174.622	-61.661	-927.939
2066	112.419	175.742	-63.323	-991.262
2067	111.808	176.863	-65.055	-1.056.317
2068	111.126	177.985	-66.859	-1.123.176
2069	110.369	179.109	-68.740	-1.191.916
2070	109.531	180.233	-70.702	-1.262.618
2071	108.608	181.360	-72.752	-1.335.370
2072	107.597	182.487	-74.890	-1.410.260
2073	106.480	183.616	-77.136	-1.487.396
2074	105.284	184.746	-79.462	-1.566.858
2075	103.972	185.978	-82.006	-1.648.864
2076	102.548	187.011	-84.463	-1.733.327
2077	101.007	188.143	-87.136	-1.820.463
2078	99.340	189.280	-89.940	-1.910.403
2079	97.541	190.417	-92.876	-2.003.279
2080	95.602	191.557	-95.955	-2.099.234
2081	93.514	192.697	-99.183	-2.198.417
2082	91.271	193.839	-102.568	-2.300.985
2083	88.861	194.982	-106.121	-2.407.106
2084	86.276	196.127	-109.851	-2.516.957
2085	83.505	197.274	-113.769	-2.630.726
2086	80.538	198.422	-117.884	-2.748.610
2087	77.363	199.571	-122.208	-2.870.818
2088	73.968	200.722	-126.754	-2.997.572
2089	70.339	201.875	-131.536	-3.129.108
2090	66.464	203.030	-136.566	-3.265.674
2091	62.327	204.186	-141.859	-3.407.533

*FONTE: CN - SIFPMO - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 27-04-2017 e hora de emissão 10:04

Município de SUZANO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2018



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Fonte e Notas Explicativas

MIDO Tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

C

Município de SUZANO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2018	2019	2020	
TOTAL			0	0	0	-

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 27-Abr-2017 e hora de emissão 10:04

Fontes e notas explicativas:

9



Município de SUZANO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
 2018

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)



EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2018
Aumento Permanente de Receita	8.350
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	474
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.876
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	7.876
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	4.000
Impacto de Novas DOCCs	4.000
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.876

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 27-Abr-2017 e hora de emissão 10:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Suzano: O aumento de novas despesas obrigatórias de caráter continuado provém da estimativa de contratação de funcionários para compor o quadro de efetivos da Prefeitura Municipal de Suzano

Instituto de Previdência do Município de Suzano: O aumento da receita do Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS está relacionado ao aumento da folha de pagamento dos órgãos municipais.

C